



**27 DE FEVEREIRO 2009**  
Sexta-feira

- **GM REGISTRA PREJUÍZO DE US\$ 31 BILHÕES EM 2008**
- **SEADE/ DIEESE: DETERIORAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO EM JANEIRO É CONFIRMADA POR MAIS UMA PESQUISA**
- **DIRF DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ AS 24H DE HOJE, DIA 27/ 2**
- **SUPREMO VAI DEFINIR SE INCIDE INSS SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE**
- **PROPOSTA SUSTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO**
- **DESCONTO ANTECIPADO DE PRÉ-DATADO É PROIBIDO POR LEI**

<b>Câmbio</b> Em 26/02/2008		
	<b>Compra</b>	<b>Venda</b>
<b>Dólar</b>	2,349	2,350
<b>Euro</b>	2,999	3,000

### **GM REGISTRA PREJUÍZO DE US\$ 31 BILHÕES EM 2008**

27/02/2009 – Gazeta do Povo

A montadora americana General Motors informou que perdeu US\$ 9,6 bilhões no quarto trimestre do ano passado. Em 2008 como um todo, o prejuízo foi de US\$ 30,9 bilhões. A empresa enfrenta a pior crise de sua história, em meio à recessão nos Estados Unidos e à queda na demanda no mundo todo devido à crise econômica. A perda do ano passado marca o segundo maior prejuízo da história de cem anos da montadora, atrás apenas do prejuízo de US\$ 38,7 bilhões registrado em 2007.

Socorrida pelo governo americano, a GM já recebeu US\$ 13,4 bilhões por meio de empréstimo de recursos tirados do Tarp (Programa para Alívio de Ativos

Problemáticos, na sigla em inglês), o pacote de US\$ 700 bilhões aprovado em outubro do ano passado para ajudar, a princípio, o setor bancário.

A GM já perdeu mais de US\$ 70 bilhões desde 2005, quando o executivo-chefe da empresa, Rick Wagoner, deu início aos esforços para cortar custos da empresa, reduzir operações e reestruturar suas atividades na América do Norte. "O ano de 2008 foi extremamente difícil para os EUA e para as montadoras, principalmente no segundo semestre", disse Wagoner, em um comunicado. "As condições da economia criaram um ambiente muito desafiador para a GM e outras empresas automobilísticas e nos levaram a adotar novas medidas agressivas e difíceis para reestruturarmos nosso negócio."

Na semana passada, GM e Chrysler, as montadoras mais afetadas pela crise, apresentaram seus planos de reestruturação ao Congresso dos EUA, como contrapartida pela ajuda de US\$ 17,4 bilhões oferecida a ambas em dezembro do ano passado. As duas empresas solicitaram uma quantia suplementar de US\$ 21 bilhões.

A GM, além disso, anunciou planos de cortar até 47 mil funcionários de suas fábricas em todos os países, 26 mil deles fora dos EUA, além de fechar cinco fábricas no país. A Chrysler, por sua vez, planeja cortar 3 mil postos de trabalho e estuda uma parceria com a italiana Fiat.

## Brasil

A subsidiária brasileira da GM anunciou hoje o início de férias coletivas para 900 funcionários no país. São 300 metalúrgicos da área de produção da fábrica de São Caetano do Sul, no ABC paulista, cidade que abriga a sede da montadora, e outros 600 em São José dos Campos, no interior de São Paulo. A empresa afirmou que a interrupção do trabalho – válida inicialmente pelo período de 30 dias – é necessária para ajustar a produção ao ritmo de vendas de veículos novos no mercado doméstico.

Solução diferente deverá ser dada a 1.636 funcionários temporários cujos contratos começam a vencer hoje. De acordo com o Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano do Sul, vinculado à Força Sindical, a GM comunicou em reunião na sexta-feira passada que eles serão dispensados na medida do vencimento dos contratos. Cerca de 30 empregados já teriam recebido a carta de demissão, de acordo com a entidade. Até ontem à noite, a GM não confirmava oficialmente o início das demissões.

Esses funcionários haviam sido admitidos para trabalhar no terceiro turno de produção da fábrica de São Caetano no Sul. Colocados em licença remunerada, eles participavam da fabricação de modelos como o Vectra e o Astra, cujas vendas foram mais afetadas pela falta de crédito. No fim de 2008, a montadora já havia demitido 744 funcionários em São José dos Campos.

## SEADE/ DIEESE: DETERIORAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO EM JANEIRO É CONFIRMADA POR MAIS UMA PESQUISA

27/02/2009 – Notas Boletim Bradesco

A taxa de desemprego nas seis principais regiões metropolitanas brasileiras analisadas pelo Seade e Dieese ficou em 13,1% no primeiro mês de 2009, ainda abaixo do observado no mesmo período de 2008, de 14,2%; no entanto, os dados dessazonalizados pelo Depec-Bradesco mostraram aceleração deste indicador, que subiu para 13,7% em janeiro ante a taxa de 13,4% registrada em dezembro de 2008.

Adicionalmente, o número de pessoas que perderam emprego em janeiro subiu 75 mil em relação ao verificado em dezembro, chegando a 2,62 milhões. Este resultado deve-se ao recuo no nível de pessoas economicamente ativas, de 0,2% na margem em termos dessazonalizados e ao aumento de 1,3% na comparação interanual. Além disso, a população ocupada em janeiro apresentou queda na margem, com ajuste sazonal, de 0,5% e uma elevação de 2,6% em relação ao mesmo mês de 2008. Por outro lado, o rendimento médio real em janeiro subiu 1,1%, na margem, e 2,9% na comparação interanual. De modo geral, o resultado da pesquisa do SEADE/ DIEESE veio em linha com os dados divulgados pelo IBGE na Pesquisa Mensal do Emprego, que já havia apontado uma piora do mercado de trabalho em janeiro ao registrar uma taxa de desemprego em janeiro de 8,6%, considerando a série já com ajustes sazonais.

## **DIRF DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ AS 24H DE HOJE, DIA 27/2**

27/02/2009 – Notas COAD

A DIRF-Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, relativa ao ano-calendário de 2008, deverá ser entregue pelas pessoas que tenham pagado ou creditado rendimentos com retenção do Imposto de Renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração.

Ficam também obrigadas a sua entrega as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção de CSLL, PIS e COFINS sobre pagamentos a outras pessoas jurídicas, bem como os órgãos públicos federais que efetuaram a retenção de imposto e contribuições sobre os pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

A DIRF/2009 deverá ser apresentada pela internet, por meio do programa Receitanet, até hoje, dia 27 de fevereiro de 2009. A RFB, através da sua Instrução Normativa 920/2009, publicada no Diário Oficial de 20/2, dispôs que a DIRF poderá ser entregue até as 24h (horário de Brasília) do dia 27 de fevereiro. O prazo anterior seria encerrado às 20h (horário de Brasília) do dia 27/2.

A Instrução Normativa 920 RFB/2009 também determinou que os rendimentos de beneficiário pessoa física relativos ao ICMS ou ISS decorrentes de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços, serão informados utilizando-se o código 9385, dispensada a inclusão dos rendimentos inferiores a R\$ 2.000,00 e respectivo IR/Fonte.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas.

Veja a seguir a íntegra da IN 920 RFB/2008:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 920, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera os arts. 8º e 11 a Instrução Normativa RFB nº 888, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e

tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 888, de 19 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Dirf relativa ao ano-calendário de 2008 deverá ser entregue até às 24h (vinte e quatro horas), horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2009....." (NR)

"Art. 11. ...."

§ 4º Os rendimentos de beneficiário pessoa física decorrente de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços, serão informados utilizando-se o código 9385 da Tabela de Códigos de Retenção Obrigatórios constante do Anexo II.

§ 5º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se refere o § 4º cujo total anual tenha sido inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como do respectivo IRRF.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA"

## SUPREMO VAI DEFINIR SE INCIDE INSS SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE

27/02/2009 – Valor Econômico

O Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe uma nova esperança para os contribuintes na discussão que trata da obrigação das empresas de recolherem ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a contribuição previdenciária sobre o valor da licença-maternidade pago às trabalhadoras. A corte considerou que o tema tem repercussão geral e, portanto, suspendeu as ações sobre o assunto nas instâncias inferiores até julgar a constitucionalidade da cobrança. Até o momento, o quadro da disputa é contrário aos contribuintes, que têm sofrido derrotas tanto nas instâncias inferiores do Judiciário quanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O recurso a ser julgado pelo Supremo é de uma empresa da área médica do Estado do Paraná.

Atualmente, a licença-maternidade é praticamente o único benefício, dentre os demais existentes, sobre o qual o Judiciário entende ser devido o pagamento da contribuição

ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No caso do auxílio-doença, auxílio-creche ou auxílio-escolar, por exemplo, o próprio STJ já julgou não ser devida a contribuição. Mas em relação à licença-maternidade, o tribunal entende tratar-se de um benefício de natureza salarial, para o qual há previsão em lei de cobrança previdenciária. Para as demais situações a corte tem julgado que não há contraprestação de serviço, ou seja, o trabalhador não ganha o benefício em razão de um serviço que prestou, o que afastaria a natureza salarial.

O tributarista Renato Nunes, sócio do escritório Nunes, Sawaya, Nusman e Thevenard Advogados - advogado na ação que ganhou repercussão geral no Supremo -, afirma que um dos fatos geradores da seguridade social seria o rendimento pago pela empresa à pessoa física que lhe preste serviço, como prevê o artigo 195 da Constituição Federal. No caso da licença-maternidade, como defende Nunes, a empregada não está prestando serviço, portanto, a licença não seria uma remuneração paga ao serviço prestado. "A empregada está sem trabalhar, então não se pode recolher a contribuição sobre esse valor", afirma.

O advogado Igor Mauler Santiago, sócio do escritório Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados, concorda com a tese e compara a licença-maternidade a uma espécie de seguro. Segundo ele, a contribuição seria paga para assegurar à trabalhadora o direito de ter uma licença-maternidade em caso de gravidez. No entanto, segundo o advogado, a título de comparação, o que se faz ao recolher a contribuição previdenciária sobre a licença-maternidade seria o mesmo que cobrar o seguro novamente quando o evento (maternidade) ocorresse. "Quando a trabalhadora precisa tirar a licença, pela qual já recolheu contribuição, a empresa precisa pagar de novo?", questiona.

De acordo com advogados, antes de 1999 as empresas pagavam a licença-maternidade, cuja duração é de quatro meses, diretamente às trabalhadoras e recebiam posteriormente o reembolso desses valores do INSS. Em 1999, porém, a regra mudou com a Lei nº 8.876. Pela norma, a partir de março de 2000, o pagamento passaria a ser feito diretamente pelo INSS. Segundo especialistas, a medida "descaracterizou" uma possível natureza de salário da licença-maternidade. Tanto que, no período em que a norma esteve em vigor, muitas empresas conseguiram ganhar as ações que discutiam o tema na Justiça. Em 2003, no entanto, a regra foi novamente alterada e as empresas voltaram a pagar diretamente às trabalhadoras em licença. Com a mudança, as empresas passaram, novamente, a perder no Judiciário a discussão sobre a contribuição em relação à licença-maternidade.

Outro argumento defendido pelos advogados nas ações sobre o tema é o de que a empresa, ao pagar a licença para a trabalhadora, apenas realiza um adiantamento do pagamento que deveria ser feito pelo INSS, o que não significa que se trate de um salário pago pelo empreendimento à trabalhadora. Segundo Renato Nunes, o percentual recolhido pelas empresas sobre o valor da licença-maternidade devida à trabalhadora corresponde a 20%.

## **PROPOSTA SUSTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO**

26/02/2009 – Notas COAD

O Projeto de Decreto Legislativo 1374/09, em análise na Câmara, susta o decreto do Poder Executivo (6.727/09) que prevê a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso prévio indenizado. O autor da proposta, deputado Antonio

Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), afirma que o decreto é inconstitucional e exorbita o poder regulamentador do Executivo.

"O aviso prévio indenizado não se caracteriza como rendimento do trabalho, uma vez que não há prestação laboral vinculada à verba paga pela empresa ao empregado. A verba é vertida ao trabalhador demitido, após consumado o ato da rescisão contratual", explica Mendes Thame.

Publicado no último dia 12 de janeiro, o Decreto 6.727/09 alterou os artigos 214, 291 e 292 do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto 3.048/99).

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta também precisa ser votada pelo Plenário.

FONTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **DESCONTO ANTECIPADO DE PRÉ-DATADO É PROIBIDO POR LEI**

27/02/2009 – O Estado do Paraná

Uma resolução do Supremo Tribunal de Justiça vai dar mais segurança aos consumidores que resolverem pagar suas contas com cheques pré-datados. A decisão proíbe que os cheques sejam descontados antes da data combinada. De acordo com o gerente do Núcleo de Defesa do Consumidor (Procon) de Londrina, Flávio Henrique Caetano de Paula, agora, o consumidor pode ser indenizado caso o documento seja apresentado antes do prazo previsto.

"A lei dizia antes que o cheque deve ser usado apenas como pagamento à vista. O consumidor combinava com qualquer pessoa física ou jurídica de que ela descontaria o valor previsto somente na data acordada. No entanto, havia casos em que o cheque era descontado antes, ou passado a terceiros. Se quem emitiu o cheque não tinha o dinheiro, o cheque voltava e causava um grande constrangimento", explicou Flávio Caetano.

Agora, quem tiver o cheque descontado antes da data prevista poderá mover uma ação indenizatória contra quem descontou o cheque. As pessoas que se sentirem lesadas poderão entrar na Justiça. Segundo o gerente do Procon, o consumidor agora tem mais segurança. "A resolução do STJ gera tranquilidade para os consumidores que querem pagar com cheque. Vai haver mais segurança", ressaltou.